

PROJETO DE LEI Nº

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE BALCÃO DE SERVIÇOS NAS BLITZ DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que em blitz de trânsito realizadas no âmbito do estado da Bahia:

- a. Nas blitz realizadas fora do horário bancário, à noite, feriados ou finais de semana, deverá o órgão de trânsito dispor, no local da blitz, de balcão de serviços que possibilitará o cidadão resolver toda a pendência documental e financeira naquele momento, evitando a necessidade de apreensão do veículo.
- b. Tratando-se de blitz em horário e expediente bancário, deverá ser facultado ao cidadão a possibilidade de resolução do problema de forma imediata, sem a necessidade de encaminhamento do veículo ao pátio de apreensão;
- c. Deverá órgão de trânsito possibilitar ao cidadão o pagamento de multas, licenciamento e IPVA através de débito, crédito, PIX no momento da blitz;
- d. Em se tratando de documentação, licenciamento e ou IPVA atrasado, deverá os agentes considerar a regularização assim que for apresentado o comprovante de pagamento, independente da compensação bancária ou sistêmica;

Parágrafo Único – em caso de blitz que não dispor de balcão de serviços, não poderá o órgão de trânsito cobrar do cidadão o reboque e a diária de pátio, por 10 dias.

Art. 2º - Em caso de não resolução do problema por parte do Cidadão no balcão de serviços, deverá o agente proceder, conforme determinar o CTB.

Art. 3º -o Estado regulamentará em 60 (sessenta) dias as formas de cobrança, pagamentos e organização dos balcões de serviços;

Art. 4º -Esta lei entre em vigor sessenta dias da data de sua publicação

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.

Deputado Rosemberg Pinto Lula

JUSTIFICATIVA

A nossa Constituição Federal de 1988 é clara, objetiva e específica, em seu artigo 22 XI, quando diz que **legislar sobre TRÂNSITO é competência** privativa da UNIÃO.

O presente projeto não tem o condão de legislar sobre trânsito e busca tão somente estabelecer mecanismos que possa facilitar ao cidadão a resolução de demandas que possam gerar danos e ou prejuízos financeiros, sobretudo, no momento em que a nossa população passa por tamanha dificuldade financeira.

Sabe-se que quando um veículo é apreendido, após a ida para o pátio o cidadão muitas vezes não consegue quitar todos os débitos, pois, as vezes tem o dinheiro da multa, mas não tem o dinheiro para pagar o guincho e o pátio. Ao facilitar a possibilidade de resolução no momento sem que haja a necessidade de reboque e apreensão do veículo, estaremos possibilitando que o estado possa recolher os tributos de forma mais célere e que os cidadãos tenham a oportunidade de solucionar o problema de forma imediata e com menor dano financeiro possível, se a assim desejar.

Neste sentido, o presente projeto visa estabelecer quem na blitz, os órgãos de trânsito disponibilizem balcões de serviços para que os cidadãos possam resolver toda e qualquer pendência de documentação ou financeira e assim poder ter naquele momento o veículo liberado, dentro das normas do CTB.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.

Deputado Rosemberg Pinto Lula